

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 17 de março de 2021

03 Páginas / Ano 5 / Edição nº 417



DECRETOS

DECRETO nº. 271/2021

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.02 DEPTO DE PROJETOS EXECUÇÃO E OBRAS
2.028 - Conservação e Manutenção da Frota Municipal
119 4.4.90.52.00.00.00.00 504 Equipamento e Material Permanente 100.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - Oriundo do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
504	Outros Royalties e Compensações Finan.	100.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 272/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **Alicione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2018, classificada em 17º lugar, a Senhora **SILVANA DE JESUS GOUVEIA**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX769-2 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX639-87, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e Art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 273/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva; e

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e

Considerando a importância do comércio na economia local; e

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **18/03/2021 a 30/03/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 20:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 20:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 20:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§3º. Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

§4º. Recomenda-se a abertura antecipada de mercados e supermercados às 07:00 horas com a finalidade de evitar aglomerações nestes locais.

Art. 3º. Excetuados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariaíva/PR.

§1º. Nos sábados compreendidos pelos dias 20 e 27 de março de 2021 fica permitido somente funcionamento dos serviços e atividades essenciais estabelecidos no Decreto Estadual nº. 6983 de 26 de fevereiro de 2021 e dos restaurantes respeitado o horário previsto no caput do Art. 2º deste Decreto.

§2º. Nos domingos compreendidos pelos dias 21 e 28 de março de 2021 fica permitido o funcionamento somente de farmácias de plantão e os serviços de alimentação exclusivamente na modalidade Delivery.

§3º. Aos restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis que se encontram nas rodovias aplicase o previsto no parágrafo 2º ficando vedado o consumo no local nos dias 21 e 28 de março de 2021.

Art. 5º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Art. 6º. Em relação a bares e choperias deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II.

§1º. As atividades previstas no caput deste artigo, é vedado o Delivery de bebidas alcoólicas entre as 20 horas e 05 horas;

§2º. As atividades previstas no caput deste artigo, somente serão permitidos som mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitado o horário previsto no caput do art. 2º, além disso, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§2º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 8º. Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços:

- I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV. Casas noturnas e atividades correlatas;
- V. Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- VI. Parques turísticos naturais públicos e privados.
- VII. O uso de piscinas, parques e locais de lazer de propriedade do Município de Jaguariaíva ou do Estado do Paraná.

Art. 9º. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 10º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição

provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 11. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 12. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 267/2021.

Art. 15. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevermente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII.A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

ANEXO II MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO III MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prever meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira fixa e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;



VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e aglomeração de pessoas na saída dos templos.

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIII. As áreas destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;

XIV. Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedoteca e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, dispondo de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individual, esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas removerem o excesso com papel toalha e somente após proceder à limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, e sem tocar o local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas que garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escamas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará

responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

ANEXO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 01 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou boncos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Tomada de Preço nº 05/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1308/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: NANNI RINALDI & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.706.354/0001-44, com sede na Rua Belém, 152, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jaguaraiava/PR, por meio de seu (sua) representante legal já qualificado no certame licitatório de origem.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de aditar o objeto contratual na forma que segue:

R\$ 48.794,56 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) referentes aos parceres, autorizações e medições constantes no Protocolo nº 12058-2020;

R\$ 36.103,24 (trinta e seis mil cento e três reais e vinte e quatro centavos) referentes aos parceres, autorizações e medições constantes no Protocolo nº 2245-2021;

O total aditado é de R\$ 84.897,80 (oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), o que equivale a 6,301% do total do contrato.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1308/2020 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguaraiava, 15/03/2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
Alcione Lemos
CONTRATANTE

VILLA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1234/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: VILLA CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.331.798/0001-29, com sede Rua Izabel A. Redentora, nº1901, Ar. 404, São José dos Pinhais/PR, por meio de seu (sua) representante legal já qualificado no certame licitatório de origem.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar o prazo de entrega do objeto por 60 (sessenta) dias.

O novo prazo finda-se em 15/05/2021.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1234/2020 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguaraiava, 15/03/2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
Alcione Lemos
CONTRATANTE

VILLA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 036 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora Alcione Lemos, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2018 para que no período de **17 a 23 de março de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de inscrição com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores
- Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
18º	ANDRE CARLOS SANTOS LIMA	679916	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE LUCAS WALTER MACHADO E PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JOSEANE SOARES TEIXEIRA E DO NÃO COMPARCELO DE JEFFERSON RODRIGUES BRANDINO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 17 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2021, para que no período de **17 a 23 de março de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS.
006	EDINA DE SOUZA	006	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS.
031	FERNANDA RODRIGUES DE MELLO	030	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
032	TAYLANARA DE OLIVEIRA DA SILVA	015	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 17 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE GALERIAS E BOCAS DE LOBO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/03/2021 às 09:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00min do dia 18/03/2021, até às 08:30 do dia 30/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59 do dia 30 de março de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 30 de março de 2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiava, 11 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28-2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLIEDRO, BRITA GRADUADA, PÔ DE PEDRA E RACHÃO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM 2021.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/03/2021 às 14:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00min do dia 18/03/2021, até às 13:30 do dia 30/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h31min às 13h59 do dia 30 de março de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 30 de março de 2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiava, 11 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS - SARH.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/03/2021 às 16:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 15:00min do dia 18/03/2021, até às 15:30 do dia 30/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15h31min às 15h59 do dia 30 de março de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16h00min horas do dia 30 de março de 2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiava, 11 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA

Objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguaraiava - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, presente os membros da Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público, Camila Rolim de Moura e Fernanda Souza, sob presidência do Sr. Wellington Vitorino Filtz, foi instaurada a sessão para divulgação de resultados. A comissão concluiu pelo julgamentos das instituições que apresentaram seus Planos de Trabalho e documentação por unanimidade:

ASILO LAR BOM JESUSAPTA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS —
APAEAPTA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA
.....APTA
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARAIÁVA
.....INAPTA

Nas considerações dos Planos de Trabalho, fica estipulado que o não cumprimento das metas estipuladas importa em redução do repasse.

Sem mais a ser considerado, encerro o presente ato.

Wellington Vitorino Filtz
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital

"Considerando a **Lista Complementar nº 05 do Condomínio da Terceira Idade de Jaguaraiava do Programa Viver Mais Paraná**", temo a informar que, após análise da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná atendem aos critérios para a próxima fase de contratação, os idosos conforme a ordem da classificação abaixo.

Classificação	Nome	Idade	3 últimos nº do CPF	Pontuação Total
01	Benedita Ribeiro Lopes	67	8.33	1
02	Aperecida Odis	67	9.55	0
03	Eloir Gloria da Rosa	66	9.04	0
04	Josefina da Silva Vieira	66	9.32	0

Elizabeth Alves Ferreira
Diretora de Departamento de Habitação
Decreto nº 64/2021

Wellington Vitorino Filtz
Diretor de Proteção Básica
Decreto nº 65/2021



CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Processo dispensa Nº 4/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
Contratado: AUTO POSTO CORUJINHA LTDA CNPJ Nº: 00.127.436/0001-46 - Av. Conde Francisco Matarazzo, 885 - Nossa Senhora De Fátima - Cep: 84200-000
Objeto: AQUISIÇÃO DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE JAGUARAIÁVA-PR.
Valor Global: R\$ 8.325,00 (Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)
Valor Por Litro: R\$ 5,55 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8	2021	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.01.02	Do Exercício	

Jaguaraiava, em 15/03/2021.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 4/2021 para a AQUISIÇÃO DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE JAGUARAIÁVA-PR, conforme orçamentos e documentação anexa.

Empresa: AUTO POSTO CORUJINHA LTDA - CNPJ 00.127.436/0001-46
End.: AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Jaguaraiava-PR - CEP 84200-000

Valor Global: 8.325,00 (Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8	2021	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.01.02	Do Exercício	

Data: 15/03/2021

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Câmara Municipal de Jaguaraiava-PR
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo dispensa Nº 3/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Vencedores do lote	Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
001	LOURIVAL ALONSO JUNIOR 09267454846 CNPJ 32.292.234/0001-46 R SUBTENENTE DEABLE Jaguaraiava-PR CEP 84200-000	2.000,00	Dois Mil Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: SERVIÇO DE RETIRADA DE 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Valor Global: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8	2021	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.17.00	Do Exercício	

Jaguaraiava, 17/03/2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 3/2021 para a SERVIÇO DE RETIRADA DE 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme orçamentos e documentação anexa.

Empresa: LOURIVAL ALONSO JUNIOR 09267454846
CNPJ 32.292.234/0001-46
R SUBTENENTE DEABLE Jaguaraiava-PR
CEP 84200-000

Valor Global: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8	2021	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.17.00	Do Exercício	

17/03/2019

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Câmara Municipal de Jaguaraiava-PR
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.